ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F01247/2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA B, DO DL 9.295/46 **1**. A AUTUADA FOI APENADA POR PROPOR-SE A EXERCER ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE SEM POSSUIR A DEVIDA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NA CONDIÇÃO DE TITULAR DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL AMR CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.**2**.A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE A EMPRESA FOI ABERTA EM 06.08.2020 SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE AMR CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, SENDO QUE POR FALHAS INTERNAS, CONSTOU A ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, QUE FOI EXCLUÍDA POSTERIORMENTE (3ª ALTERAÇÃO Nº 267.814/22-7) E A MESMA NÃO É EXERCIDA PELO ESCRITÓRIO.**3**. EM ANÁLISE AO PROCESSO VERIFICA-SE QUE O QUANTO A ATIVIDADE CONSTANTE NO CNAE FISCAL 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, EMBORA A SUBCLASSE COMPREENDA O FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAI S COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, ETC, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS; NÃO PODE SOMENTE O CNAE CARACTERIZAR A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.**4**.QUANTO AS INFORMAÇÕES NO CABEÇALHO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ANTERIOR, OS DIZERES FORAM RETIRADOS NA ÚLTIMA ALTERAÇÃO, SANANDO TAMBÉM ESTE FATO QUE PODERIA CARACTERIZAR ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: PELAS RAZÕES ACIMA DESCRITAS, RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO**, REFORMANDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CRC-SP, **VOTANDO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 44 DA RES. CFC 1.603/20**, POR TER HAVIDO A REGULARIZAÇÃO DO FATO D**ENTRO DO PRAZO PARA**

APRESENTAÇÃO DE DEFESA. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.